



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre a Emenda 001 ao Projeto de Lei Complementar 552/2023

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	24	03	2023
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno no Município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador *Rafael Mello da Silva*, em 29/03/2023.

[Assinatura]
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de uma emenda (001) apresentada ao PLC 552/2023 que dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno no município de Imbituba e dá outras providências.

A emenda foi apresentada à proposição pela Comissão de Finanças e Orçamento em 23/03/2023, sendo esta favorável ao projeto com a emenda por ela apresentada, retornando o Projeto de lei para manifestação desta Comissão acerca da referida emenda apresentada.

Ressalta-se que desta comissão já exarou parecer quanto ao projeto.

É o relatório.

II – Análise

Incumbe à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as emendas apresentadas, conforme determina o artigo 170 do Regimento Interno.¹





A emenda modificativa 001 do projeto de lei, passando o art. 8º a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O responsável pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno será unicamente servidor do quadro de carreira da prefeitura, ocupante de cargo cuja escolaridade exigida seja de nível médio ou superior, com formação em curso de nível superior nas áreas de Administração, Administração Pública, Contabilidade ou Direito, experiência na área e, preferencialmente, possuir especialização compatível com a natureza das respectivas atribuições, além de dedicar-se exclusivamente à função, resguardado o direito de remuneração por atribuições não inerentes ao cargo.”

A Comissão de Finanças e orçamento esclarece que visa tornar mais clara a redação do caput do Artigo no que tange à exigência do servidor de carreira que estiver investido no cargo de Controlador Geral ter obrigatoriamente nível superior nas áreas de administração, administração pública, contabilidade ou direito.

Tem-se que a proposição é perfeitamente possível, não tendo ocorrido qualquer modificação substancial, apenas tornando a lei mais clara e concisa, conforme dispõe o art. 70, § 4º do Regimento Interno, vejamos:

Art. 70. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

[...]

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

Assim, cumpre esclarecer que o exame das emendas pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que a emenda obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, estando em consonância com art. 104, VI e 113 § 5º do Regimento Interno, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.


Relator

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade da emenda 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 552/2023.

¹ Art. 170. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-lo ou aprová-los com dispensa de parecer.



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final
A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 29 de março de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação da emenda 001 ao Projeto de Lei nº 552/2023.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Rosiane da Silva Costa
Membro

